DECRETO Nº 1.730/2020

Demonstra, em pecúnia, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de **MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.484/2009 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.654/2012,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial do Ministério da Economia – PORTARIA Nº 914 de 13/01/2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - São considerados de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Manduri deva quitar em decorrência de decisão judicial final, cujo valor seja igual ou inferior a **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 30 de janeiro de 2020.

Paulo Roberto Martins
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Jurandir José Lopes Junior
Diretor de Governo e Gestão Pública